



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 1 150 831,66		
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01		
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44		
	Kz: 246.602,21			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 117/23:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 15 895 000 000,00 para suportar as despesas com a aquisição de bens alimentares e meios essenciais para assistência às famílias carenciadas e em situação de vulnerabilidade social em todo o País.

Decreto Presidencial n.º 118/23:

Autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Bilhetes do Tesouro, até aos limites estabelecidos no Orçamento Geral do Estado.

Decreto Presidencial n.º 119/23:

Autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro, até aos limites estabelecidos no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023.

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 15 895 000 000,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e cinco milhões de Kwanzas), para suportar as despesas com a aquisição de bens alimentares e meios essenciais para assistência às famílias carenciadas e em situação de vulnerabilidade social em todo o País.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do Crédito Adicional Suplementar)

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Administração do Território e deve ser disponibilizado de forma faseada em função das necessidades de pagamento e de disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3647-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 117/23

de 19 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à autorização de Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2023, para fazer face às despesas relacionadas ao apoio às populações em situação de vulnerabilidade social, vítimas de calamidades naturais e de outras situações que condicionam a sua capacidade produtiva em todo território nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 26.º e o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

Decreto Presidencial n.º 118/23

de 19 de Maio

Considerando que o artigo 5.º da Lei n.º 2/23, de 13 de Março, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023, autoriza o Presidente da